



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1438/2009.

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para Assinar convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **CASSEMS** Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de prestar atendimento médico-hospitalar aos servidores municipais, que por opção vierem a manifestar interesse em aderir ao Programa, autorizando expressamente a Gerência de Recursos Humanos a proceder os referidos desconto em folha.

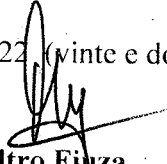
Art. 2º - O Programa de Assistência a Saúde de Sidrolândia tem por finalidade básica proporcionar aos servidores optantes e aos seus dependentes o amparo aos serviços médicos e Hospitalares através da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul CASSEMS na forma autorizada nesta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da parcela de contribuição Patronal até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado junto a CASSEMS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal